LEI DE Nº 109, DE 9 DE MAIO DE 1968

"CONSIDERA TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado tempo de serviço público municipal o prestado como docente, no período de 1º de março de 1961 a 31 de dezembro de 1943, ao extinto colégio dom Bosco, estabelecimento de ensino primário, sediado na cidade de Anápolis, e mantido na época, condomínio, sob convênio, pela municipalidade e a paróquia de Sant'Ana de Anápolis.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Anápolis, via do órgão competente, e a pedido dos professores interessados, mandará averbar o tempo de serviço prestado ao referido estabelecimento de ensino e inserto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 1968.

Dr. Raul Balduino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Telésforo Guerra Filho
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO